



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Expediente nr 018/15 DIR

Fl. 01/04

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO ( Apresenta Recurso )**

Excelentíssimo Senhor

**NELSON GUINDANI – Prefeito Municipal** e-mail:- [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
Rua Nereu Ramos nr 389, Centro  
89610-000 HERVAL D'OESTE / SC

REF:-PREGAO PRESENCIAL 027/2015 –SRP PROC. LICITATÓRIO 051/2015  
Recebimento das Propostas / Abertura e Lances: Às 14:00hs de 30/09/2015  
**“REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED”**

**REEME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada à Rua Sasaki nr 499 – Bairro Cidade Ademar, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ sob o numero 48.877.427/0001-07, produzindo artefatos metalúrgicos para iluminação em geral e afins desde 1977, pretensa licitante ao processo referido, neste ato representada por seu Diretor Comercial e Procurador (**Docs anexos**), **Sr. LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI**, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP 252.903), residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nr RG 27.789.033-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o numero 271.901.198-33, vem respeitosamente interpor, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO PARA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO BASEADO NA DESCRIÇÃO DO ANEXO I-OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA, APENSO AO EDITAL**, com fulcro no Art. 3º., parágrafo 1º., inciso I; Art. 7º., parágrafo 5. e 6.; Art. 15, parágrafo 7º. Inciso I e Art. 41, parágrafo 2º., todos da Lei Federal numero 8.666/93 e suas alterações, e Art.3º. Inciso II da Lei numero 10.520 de 17/07/2002, pelos motivos e razões a seguir:

1-Para registro de preços das **LUMINÁRIAS DE LED** constante do referido anexo I, essa Administração especificou e descreveu o produto conforme a seguir:-



ITEM QUANT/UNID. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01 200 Pca. **LUMINARIA DE LED 150W**, COMPONENTE ELETRO ELETRONICO COM ESTRUTURA EM ALUMINIO INJETADO E PINTURA EPOXI, RESISTENTE A INTEMPERIES, IP 65, COM LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO, **REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO**, (original não grifado), BIVOLT AUTO – MATICA, **FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE DE MALHA FECHADO** (original não grifado), CONSUMO NOMINAL DE 150W; ALTO FATOR DE POTENCIA, SUPERIOR A 0,96 - **COM SISTEMA INTEGRADO DE ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE, DISPENSANDO A FOTOCÉLULA**; (original não grafado) COM SISTEMA DE ATERRAMENTO, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE ELETRICA, FUSIVEL DE PROTEÇÃO; SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE LUMINOSIDADE TOTAL E IMEDIATA APÓS RETORNO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; UMA LÂMPADA DE LED COM FLUXO DE LUMINOSIDADE DE NO MINIMO 16.200 LUMENS, TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE APROXIMADAMENTE 16.200 LUMENS, TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE APROXIMADAMENTE 6.000K (BRANCO NEUTRO), LED COM VIDA ÚTIL DE NO MINIMO 50.000 HORAS DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTÁVEL A POSTES PRE-EXISTENTES COM DIÂMETROS ENTRE 35 a 48 MM.

IRREGULARIDADES; INCONGRUENCIAS E / OU ILEGALIDADES NO DESCRITIVO DO ITEM ACIMA:

O ESTABELECIMENTO DE “REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO” e “SISTEMA INTEGRADO DE ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE DISPENSANDO A FOTOCÉLULA”, DA LUMINÁRIA, CONDUZ PARA PRODUTO DA MARCA GE (GENERAL ELECTRIC), POIS, ESTANDO ESSES RECURSOS INDISPONIVEIS PARA OS DEMAIS FABRICANTES E / OU IMPORTADORES, OU SEJA, SOMENTE A EMPRESA GE PODE ATENDER AO EDITAL, CARACTERIZANDO DIRECIONAMENTO, PRÁTICA VETADA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.



Senhor Prefeito, é admissível, racional e coerente que a Administração Pública busque sempre zelar pela qualidade técnica e procedência idônea dos materiais e bens que venha a adquirir.

Todavia, jamais a Administração Pública poderá, sequer, coGITAR em ignorar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, de economicidade, da probidade administrativa e de tantos outros que lhes são correlatos.

**1) PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:**

= O princípio da economicidade é, por si só, um fator preponderante e norteador da compra pública.

À administração pública consciente da sua responsabilidade perante o erário, cumpre zelar pela aquisição de produtos da melhor qualidade e a custos competitivos.

**2) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:**

= Essa Administração, diante das especificações dirigidas para os materiais do item 01 (acima descrito e comentado), ilide um acudimento maior e melhor de fabricantes e importadores de luminárias de LED de primeira linha.

Consideremos também que a participação dos interessados na licitação importa em total submissão às condições e exigências do Edital. (grifo nosso).

A manutenção das condições estabelecidas no ANEXO I –Termo de Referência, **apenso ao edital**, castra o direito da participação no pregão presencial de fabricantes aptos e capazes de licitar, efetuar o fornecimento de produtos idôneos, tecnicamente eficientes, modernos e de avançado design, além de conseguir frustrar a administração de realizar uma boa compra, ocasionada por drástica redução do universo de escolha (Participação de apenas um fabricante e / ou importador de materiais elétricos, com única marca).

**DOS FUNDAMENTOS**

Permitimo-nos respeitosamente, lembrar a essa Administração que o preceito constante no Art.37, Inciso XXI da Constituição Federal, cuja regulamentação fôra consumada pela Lei Federal nr 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, a qual, através do do Art. 3º, parágrafo 1º, incisos I e II, veda aos agentes públicos o estabelecimento de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da compra pública, e/ou o estabelecimento diferenciado de qualquer natureza entre empresas brasileiras e estrangeiras, (grifo nosso) bem como é vedada a realização de licitação ou contrato cujo objeto inclua bens de características ou especificações exclusivas.



## REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Fl. 04/04

O caráter competitivo está indubitavelmente insito à própria essência da licitação e compra pública. A preservação deste caráter não apenas assegura o direito das empresas interessadas em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da aquisição.

Senhor Prefeito, não pode prosperar a forma e essência dos ditames estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nr 027/2015 - SRP, sem que sejam castrados os anseios da impugnante REEME, das demais empresas capacitadas para fornecimento dos bens requeridos e de toda essa progressista comunidade.

Esta empresa, respeitosamente, dentro da salvaguarda do que acredita ser de lidimo direito e de inteira justiça, **não hesitará em buscar remédios para sua causa nos preceitos concedidos pela Constituição Federal.**

**POR TODO O EXPOSTO**, face ao que precede, é o presente para requerer a V.Sas. se dignem em receber este recurso de impugnação, para no mérito, julga-lo procedente, deliberando readequar o Edital (**Item 01 do ANEXO I**) de forma a proporcionar um maior acudimento de proponentes ao certame e conseqüente aumento do universo de escolha.

Termos em que Pede e  
Aguarda Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2015.



LEONARDO P. IANNUZZI – Diretor Comercial e Procurador  
(Representante legal)

Av. Juarez R. de Vasconcelos, 700 - Jd. ...  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repro-  
gráfica conforme o original, não apresentado.  
Cidade, 15 JUN. 2015

ROLETO Nº 4587  
0270AE442058

JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.**

**CNPJ (MF) 48.877.427 / 0001-07**

Os signatários do presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **ANGELO IANNUZZI**, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE n.º W075079-8 -SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF(MF) sob n.º 533.561.288-68, domiciliado nesta Capital a Rua Sassaki n.º 499, Bairro de Cidade Ademar, CEP 04403-000, Estado de São Paulo e **CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI**, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade R.G. 3.805.935-6-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob n.º 943.011.408-59, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Sassaki, n.º 499, Bairro de Cidade Ademar, CEP 04403-000, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.**, conforme contrato Social de Constituição registrado e arquivado na JUCESP, sob n.º 920.331 em sessão de 31/05/77, e Registro do Comércio sob n.º NIRE 3520215820.8 e última alteração contratual registrada e arquivada sob n.º 343.842/04-0 em sessão de 08/07/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem à alteração de seu Contrato Social e sua consolidação, com a adequação à Lei 10.406/2002, que estabeleceu o Novo Código Civil, como segue:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), dividido em 1000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, é elevado para R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500 (Mil e quinhentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma, a elevação de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), representada por 500 (Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma, será totalmente integralizada em moeda corrente do País, neste ato e da seguinte forma : R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com a distribuição de parte do saldo do crédito existente na conta de Lucros Suspensos.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** Fica incluído no objeto social a prestação de serviços de desenhos técnicos, prestação de serviços técnicos de instalação e montagem industrial e de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações contratuais do presente instrumento, a sociedade passará ser regida pelo Contrato Social consolidado a seguir:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA:**  
**REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.**

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA**, tendo sua sede nesta Capital à Rua Sassaki, n.º 499 - Bairro de Cidade Ademar, CEP n.º 04403-000, e unidade de fabricação, sem atividade de vendas, na Rua Delfino Fachina n.º 448 - Bairro de Americanópolis, CEP n.º 04409-000, nesta Capital.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500 (Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>ANGELO IANNUZZI</b>	<b>900 quotas</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>
<b>CRISTINA G.M.P. IANNUZZI</b>	<b>600 quotas</b>	<b>R\$ 600.000,00.</b>

**CLAÚSULA TERCEIRA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLAÚSULA QUARTA:** A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de indústria, comércio, distribuição, importação, exportação de equipamentos para iluminação, elementos elétricos básicos para luminárias suas partes, peças, componentes e acessórios, conserto e reparação de componentes e equipamentos, prestação de serviços de desenhos técnicos, prestação de serviços técnicos de instalação e montagem industrial e de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.



JUN 2007



**CLAUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista ANGELO IANNUZZI em todos os negócios referentes à mesma sendo que em sua ausência será exercida pela sócia quotista CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI, os quais assinam em conjunto ou separadamente e o farão somente nos negócios referente à mesma, sendo vedado seu uso nas transações alheias aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, e etc. da mesma forma poderão representar a sociedade em suas relações com terceiros perante o Juízo.

**CLAUSULA SEXTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pela vontade comum dos sócios ou em caso de falecimento de um dos mesmos. Em caso de falecimento, o sócio remanescente indenizará aos herdeiros do sócio falecido à parte que lhe couber sendo que nesta data se promoverá o balanço geral e o montante será dividido em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da dissolução.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Qualquer dos sócios pode se retirar da sociedade devendo avisar ao sócio remanescente com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que no mesmo ato deverá ofertar suas quotas sociais ao sócio que permanecerá na sociedade. A liquidação dos haveres do sócio retirante será procedida conforme estipulado na cláusula anterior.

**CLAUSULA OITAVA:** A título de pró-labore, os sócios terão direitos a uma retirada mensal, sendo essa importância levada para a conta de despesas gerais.

**CLAUSULA NONA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA:** Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As dívidas ou divergências havidas entre os sócios que não puderem ser resolvidas amigavelmente o serão pelo fórum de São Paulo, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito entendimento com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de Outubro de 2.007.

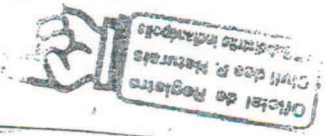
TESTEMUNHAS:

*Beline Assis*  
Beline Assis  
CPF. 007.625.428-37  
RG. 12.112.029 - SSP/SP

*André de Oliveira Bastos*  
André de Oliveira Bastos  
CPF. 267.164.578-36  
RG. 28.807.939-5 - SSP/SP

*Angelo Iannuzzi*  
ANGELO IANNUZZI

*Cristina Giacoma Maria Pulvirenti Iannuzzi*  
CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA JOÃO CASTALDI Nº 679 - CAPITAL - SP - FONES: 5543-1519; 5543-2091

IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
ESCRIVÃ



Livro

141

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANGELO IANNUZZI NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M. quanto este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004), neste Registro Civil das Pessoas Naturais, 24º Subdistrito de Indianópolis, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante ANGELO IANNUZZI, italiano, casado, industrial, RNE n.W-075079-8 e CIO n.533.561.288-68, residente e domiciliado na Rua Gil Eanes n. 409, apto. 91, Bairro de Campo Belo, nesta Capital, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ele me foi dito que por este público instrumento e ne melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG n. 27.789.033-0-SPSP, inscrito no CPF sob n. 271.901.198-33, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Gil Eanes n. 409, apto. 91, Campo Belo, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la na qualidade de SÓCIO das Empresas, REEME - REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA. e TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA., para: a) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las junto a quaisquer Banco, Caixa Econômica Federal e Estadual, Nossa Caixa, Nosso Banco, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e demais estabelecimentos de crédito; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da outorgante; b) receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações; c) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, aceitar e endossar duplicatas; emitir notas promissórias; d) descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; e) caucionar e descontar "warrants", conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarques, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos; f) assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; g) assinar contratos de penhor mercantil; h) representar a outorgante perante as Carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio e de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A.; assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda; comprar e vender cambiais; assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da outorgante com aquelas carteiras; i) representar a outorgante junto as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Concessionárias de Serviços Públicos, Companhias, Empresas Estatais e Para-estatais, Autarquias, Alfândegas, Empresas Aéreas e Marítimas, Consulados, INSS, IPESP, RECEITA FEDERAL, Junta Comercial, Secretariado de Fazenda, Prefeitura Municipal, Departamentos de Trânsito, Empresa

